



Processo nº 7855.01.1357.0/2003 A CESUP - Centralizadora de Suprimento, apreciando a matéria, à vista das justificativas e elementos informativos contidos nos autos referenciados, autoriza, com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da Empresa SEMPRE FRIO LTDA, para a contratação emergencial de prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva no sistema de refrigeração das unidades da CAIXA no Estado do Piauí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor global de R\$ 41.693,40 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta reais), na estrita conformidade da CI CESUP 03-2622/03 e processo em epígrafe.

Em 29 de agosto de 2003
CENTRALIZADORA DE SUPRIMENTO

Ratifico a decisão adotada pela CESUP - Centralizadora de Suprimento, no despacho supra, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Em 29 de agosto de 2003
JOSÉ CARLOS SANTOS WAQUIM
Gerente da Centralizadora de Suprimento

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 7.367, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GLOBAL INVEST ASSET MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. nº 05.724.831, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

(Of. El. nº 1027)

ATO DECLARATÓRIO Nº 7.372, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela, a pedido, a autorização concedida ao Sr. EDGAR DA SILVA RAMOS, C.P.F. nº 156.899.567-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

(Of. El. nº 1028)

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 47ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2003

Ata da 47ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 17 de julho de 2003, cuja Pauta foi publicada, no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2003, Seção I, página 41.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente, Dra. Lucyneles Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria Geral da Fazenda, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis e Dr. Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucyneles Lemos Guerra, Lígia Limeira de Melo Barreto, Vandro Ferraz da Cruz, Ricardo Bechara Santos, Fernando Rodrigues Mota e João Leopoldo Bracco de Lima. Atuaram como Conselheiros Suplentes o Dr. Francisco Alves de Souza e Luiz Tavares Pereira Filho, Representante da ANAPP e FENASEG, respectivamente, nos processos em que os Representantes Titulares das Entidades encontravam-se impedidos. O Sr. Representante Titular da FENACOR justificou sua ausência.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída e aprovada a Ata da 46ª (quadragésima sexta) Sessão Pública realizada em 26 de junho de 2003.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - A Sra. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

2.3.2 - Para relator e revisor:

RECURSO Nº 0736 - Processo SUSEP nº 15414.001846/97-14 - Recorrente: Eficaz Corretora de Seguros Ltda. e Mauro Neves da Silva - corretor de seguros. Conselheiro Relator: Vandro Ferraz da Cruz; Conselheira Revisora: Lucyneles Lemos Guerra.

RECURSO Nº 0838 - Processo SUSEP nº 008-0185/99 - Recorrente: Franco Agra Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda. e Marco Antônio Franco. Conselheiro Relator: Armando Vergílio dos Santos Júnior; Conselheiro Revisor: Vandro Ferraz da Cruz.

RECURSO Nº 0839 - Processo SUSEP nº 005-0318/00 - Recorrente: Omega Associados Corretora de Seguros S/C Ltda. e Wilson Monteiro corretor de seguros. Conselheiro Relator: Ricardo Bechara Santos; Conselheiro Revisor: Fernando Rodrigues Mota.

RECURSO Nº 0892 - Processo SUSEP nº 010-0124/96 - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Ricardo Bechara Santos.

RECURSO Nº 0899 - Processo SUSEP nº 10.001421/99-98 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A. Atual Unibanco Seguros S.A. Conselheira Relatora: Célia Maria Brenha Rocha Serra; Conselheiro Revisor: Armando Vergílio dos Santos Júnior.

RECURSO Nº 1049 - Processo SUSEP nº 15414.005768/97-54 - Recorrente: Panamericana de Seguros S.A. Conselheira Relatora: Lucyneles Lemos Guerra; Conselheira Revisora: Célia Maria Brenha Rocha Serra.

RECURSO Nº 1190 - Processo SUSEP nº 15414.005718/98-67 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul S.A. Conselheiro Relator: Fernando Rodrigues Mota; Conselheiro Revisor: Ricardo Bechara Santos.

RECURSO Nº 1222 - Processo SUSEP nº 10.005760/00-31 - Recorrente: Federal de Seguros S.A. Conselheira Relatora: Célia Maria Brenha Rocha Serra; Conselheiro Revisor: Armando Vergílio dos Santos Júnior.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0122 - Processo SUSEP nº 15414.005372/97-43 - Recorrente: EDEL Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lígia Limeira de Melo Barreto; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não preencheu o quadro de margem de solvência referente ao mês de junho/97. PENALIDADE: multa de R\$ 9.668,96. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0582/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pela extinção do presente processo, sem julgamento do mérito, em face da decretação da liquidação extrajudicial da EDEL Seguradora S.A. através da Portaria SUSEP nº 846, de 26.05.2000 e tendo em vista o disposto no art. 61 da Resolução CNSP nº 60/2001, que prevê a extinção dos processos administrativos para aplicação de sanção administrativa cuja decisão ainda não tenha transitado em julgado, sem apreciação do mérito, em casos como o presente.

RECURSO Nº 0187 - Processo SUSEP nº 15414.001167/98-53 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Relator de Vista: Conselheiro Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não encaminhou informações em meio magnético à SUSEP, em tempo hábil. PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0583/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Sul América Capitalização S.A., mantida a decisão da SUSEP, tendo em vista que a empresa não encaminhou os dados de todos os seus planos, conforme previsto nas Circulares aplicáveis ao caso, enviando apenas aqueles comercializados a partir de janeiro de 1997, ou seja, nenhum dado anterior, e ainda, o fato de ter sido fornecido prazo de 120 dias para o encaminhamento das primeiras informações. A companhia deveria dispor de tais informações para seu próprio acompanhamento gerencial dos resultados e performance das séries emitidas de títulos de capitalização, independentemente de solicitações específicas do órgão fiscalizador, inclusive para fins de constituição das provisões técnicas e avaliação dos direitos dos subscritores. O Sr. Representante Suplente da FENASEG e os representantes titulares da FENACOR e da ANAPP votaram pelo provimento do recurso, entendendo inexistir fundamento jurídico à decisão condenatória proferida, considerando não se afigurar admissível que a autoridade administrativa possa instituir um novo modo de apresentar informações e exigir que períodos anteriores sejam alcançados pela medida, entendendo não ter havido embaraço à fiscalização, pois os elementos requeridos sempre estiveram à disposição da SUSEP em papel. Presente a advogada Dra. Ailene Vasques de Santana que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho os Srs. Procuradores da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 0238 - Processo SUSEP nº 15414.002109/98-92 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lígia Limeira de Melo Barreto; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviou os demonstrativos completos das contribuições dos planos FE e FEPP subscritos pelo participante Alexandre Swioklo, solicitado por meio da Carta SUSEP/DETEC/GEPEC/DIPLA nº 09/98, como apurado no processo SUSEP nº 15414.005195/97-50. PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0584/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta

e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão do órgão de primeira instância, concedendo, no entanto, a atenuante prevista no art. 34, §1º, inciso III e § 2º, letra "a" da Resolução CNSP nº 14/95 e suas alterações posteriores, uma vez que a empresa saneou a irregularidade antes do julgamento pelo Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 0331 - Processo SUSEP nº 15414.003587/98-10 - Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Vandro Ferraz da Cruz. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercialização de Plano de Seguro Saúde Grupal diferente dos modelos submetidos à SUSEP, não enviando as Condições Gerais alteradas do seguro comercializado, bem como a respectiva Nota Técnica Atuarial, como apurado no processo SUSEP nº 15414.001471/98-64. PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459 de 13.3.67. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0585/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A., aplicando-lhe, no entanto, em função de erro material, a penalidade prevista na Resolução CNSP nº 16/91 correspondente à mencionada na Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que o produto foi comercializado no ano de 1993. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda declarou-se impedida de votar por ter atuado no processo. Registre-se que a competência do Conselho de Recursos para apreciar a matéria relativa ao seguro saúde neste caso está consubstanciada no Parecer PFN/RJ/CRSNP nº 01, de 29 de junho de 2002. Presente o advogado Dr. Flavio Pougy de Rezende Martins que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho os Srs. Procuradores da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 0337 - Processo SUSEP nº 15414.004694/98-65 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de pagamento de indenização pela cobertura de IPD da apólice do seguro de vida em grupo. PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0586/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, manter a decisão do órgão de primeira instância, sem entrar no mérito da efetiva caracterização de IPD e de seu quantum, tendo em vista que os documentos constantes dos autos apontam que a recorrente não cumpriu sua obrigação contratual por interpretar inicialmente que na data da caracterização da invalidez não estaria vigendo a apólice emitida pela mesma. O Conselheiro Representante da FENASEG registrou que a companhia deveria ter analisado mais atentamente a data da suposta ocorrência da incapacidade, uma vez que há nos autos declaração médica apontando seu início, declarando, entretanto, seu entendimento quanto à desvinculação dos critérios para concessão da aposentadoria pelo INSS e os termos dos contratos de seguros, de um modo geral. O Sr. Representante titular da ANAPP declarou-se impedido de votar, votando o respectivo Conselheiro Suplente. Presente o advogado Dr. Eduardo de Souza Leite Filho que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho os Srs. Procuradores da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 0338 - Processo SUSEP nº 005-0532/95 - Recorrente: Antonio Louro; Recorrida: Noroeste Seguradora S.A. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negativa de pagamento de indenização do "Seguro Casa Max". Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0587/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sr. Antonio Louro, uma vez que não restou claro nos autos a causa que deu origem ao sinistro, por depender de meios de provas que não podem ser feitas na esfera administrativa. A Sra. Representante do Ministério da Fazenda registrou que o segurado mencionou a atuação de dois funcionários da Eletropaulo que deslocaram o poste da posição em que teria caído, cujos registros poderiam auxiliar em eventual apuração judicial do evento.

RECURSO Nº 0365 - Processo SUSEP nº 10.002837/99-41 - Recorrente: América Latina Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisora: Conselheira Lucyneles Lemos Guerra. Representação. Não cumpriu compromisso resultante de contrato de seguro comercializado, eximindo-se de efetuar o pagamento da indenização que lhe caberia, no sinistro de incêndio nº 740.284, referente ao processo CRSFH 201, ocorrido em prédio segurado pela mesma. PENALIDADE: multa de R\$ 14.743,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0588/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da América Latina Companhia de Seguros, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, tendo em vista que nas condições gerais do seguro contratado pelo reclamante estava explícita a cobertura para prédio e conteúdo, tendo, entretanto, a seguradora recusado o respectivo pagamento, desconsiderando a concorrência de apólices e o esclarecimento ao segurado sobre a peculiaridade do caso. Registre-se, por outro lado, que a Recorrente tem direito ao excedente depositado.